



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
PODER LEGISLATIVO

Transcrita no livro nº 02
fl. 02.
São Francisco, 04.04.06
M. Xavier

EMENDA Nº 001/2006 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Francisco – Paraíba, e adota outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – Paraíba, no uso de suas atribuições legais e observando o que preceitua o § 2.º do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO FRANCISQUENSE APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O caput do art. 20 da Lei Orgânica do Município de São Francisco passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 20. A Sessão Legislativa Anual desenvolve-se de **1º de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 15 de dezembro**, independentemente de convocação.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Francisco – Paraíba.
Em 31 de março de 2006.

MARIA BERNADETE CASIMIRO LOPES
Presidente

LÚCIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA COSTA
1.ª Secretária

JOSÉ PEREIRA DE QUEIROGA
2.º Secretário